



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2023

Autoria: Deputado Kaká Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prescrição e o preenchimento de receitas, notificações de receita, prontuários e laudos médicos de maneira legível no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A prescrição e o preenchimento de receitas, notificações de receita, prontuários e laudos fornecidos por médicos no Estado de Sergipe deve ser preferencialmente digitada e, se manuscrita, a grafia deve ser clara e legível.

Parágrafo único. A disposição atende ao que determina o CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018 Modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019), que estabelece, entre as responsabilidades do profissional médico, receitar, atestar e emitir laudos de forma legível.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390036003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 2º. Todos os estabelecimentos de saúde, sejam particulares ou públicos, como hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias e demais instituições no âmbito estadual, poderão dar publicidade à norma do art. 1º desta lei.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390036003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo a obrigatoriedade da prescrição e o preenchimento de receitas, notificações de receita e de prontuários médicos de maneira legível no Estado de Sergipe.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

A obrigatoriedade da prescrição e do preenchimento de receitas, notificações de receita e prontuários médicos de maneira legível no Estado de Sergipe reflete um compromisso firme com a segurança e a qualidade dos serviços de saúde em toda a região. Essa medida tem como objetivo primordial assegurar a clareza e a compreensão adequada das informações médicas, promovendo uma prática de saúde mais eficaz e confiável para todos os cidadãos.

Ao garantir que as prescrições e documentações médicas sejam legíveis, estamos priorizando a segurança dos pacientes e evitando possíveis erros e equívocos na administração de medicamentos e tratamentos. A compreensão clara das instruções médicas é essencial para garantir que os pacientes recebam o tratamento correto e adequado, evitando assim complicações desnecessárias e promovendo uma recuperação mais rápida e eficiente.

Além disso, a legibilidade das prescrições e dos prontuários médicos é crucial para promover uma comunicação mais eficaz entre os profissionais de saúde, garantindo uma melhor coordenação e acompanhamento dos cuidados prestados ao paciente. Isso resulta em uma prestação de serviços de saúde mais integrada e eficiente, onde todos os envolvidos no cuidado do paciente têm acesso claro e imediato às informações essenciais para o tratamento.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Essa medida não apenas fortalece a confiança dos pacientes no sistema de saúde, mas também reforça a responsabilidade ética dos profissionais médicos e dos estabelecimentos de saúde em fornecer um atendimento de qualidade e em conformidade com as diretrizes estabelecidas. Ao estabelecer essa obrigação, estamos fortalecendo os padrões de excelência na prática médica e promovendo uma cultura de transparência e responsabilidade no setor de saúde em Sergipe.

Em última análise, a implementação dessa obrigatoriedade reforça o compromisso do Estado de Sergipe com a excelência nos cuidados de saúde e com o bem-estar de sua população. Garantir a legibilidade das prescrições e documentações médicas é um passo essencial para promover uma prática de saúde mais segura, confiável e eficaz, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e saúde para todos os sergipanos.

Ante o exposto, considerando importância da obrigatoriedade da prescrição e o preenchimento de receitas, notificações de receita, prontuários e laudos médicos de maneira legível no Estado de Sergipe é que pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390036003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003400330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 21/11/2023 11:17

Checksum: **7756B1FB017CD54B5E34BA658528CA1DAA9C81983F7BCBFE615CD4993FF3137F**

